

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS/TO.**

**Autos nº 0600927-28.2024.6.27.0029**

**Autor:** COLIGAÇÃO “JUNTOS PODEMOS AGIR”

**Requeridos:** JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI e PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN

MM. Juiz Eleitoral,

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) c/c Pedido de Antecipação de Tutela de Urgência proposta pela COLIGAÇÃO “JUNTOS PODEMOS AGIR” em desfavor de JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI e PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN.

Afirma a parte autora que a Requerida JANAD VALCARI, desde sua posse como Deputada Estadual em 2023 tem utilizado da máquina pública, sua influência e poder para captação de recursos destinados às eleições 2024, alegando também a ocorrência de campanha antecipada, citando como fatos: a) Campanha de Arrecadação de Brinquedos para doação às crianças de Palmas-TO; b) Dispensa de licitação e inexigibilidade para contratação da empresa Barões da Pisadinha; c) Envio de Correspondência e Calendário com verbas da ALETO; d) Doação de 800 eletrodomésticos; e) Cooptação de candidatos a vereadores como forma disfarçada de compra de apoio e voto; f) Abuso de poder econômico – compra de apoio político.

Ao final, pugna:

*“a) receba a presente ação de investigação, posto que presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos;*

*b) antecipando a tutela de urgência, defira liminarmente, inaudita altera pars, a quebra do sigilo bancário de Janad Marques de Freitas Valcari, Ordiley Valcari, Lucas Freitas Valcari, Cesar Vinicius Molina, Wagner Amaral, sua esposa Reijane Amaral, assim como das empresas Os Barões da Pisadinha Produção Musical Ltda., inscrita no CNPJ n.º 34.624.741/0001-65, Terrax Locações e Execuções Eireli, CNPJ n.º 25.147.419/0001-00 (locação de palco) e L2 Prestacional Ltda, CNPJ n.º 08.960.041/0001-31, a Tocantins Limpeza Pública Locações e Serviços Ltda, CNPJ n.º 13.483.669/0001-23, no período de 01.01.24 até 16.9.24, com valhacouto nos fundamentos expostos nesta peça vestibular;*

*c) que determine ofício ao Presidente da ALETO para, no prazo de 2 dias:*

*c.1) informar quantos brinquedos foram arrecadados com a campanha proposta pela Deputada Janad Valcari, por meio do requerimento n.º 979/2023 datado de 13/06/2023 (Doe um brinquedo, ganhe um sorriso), bem como informe as datas e locais onde foram doados/entregues, trazendo aos autos as provas de sua alegação;*

*c.2) disponibilizar cópia integral do processo de dispensa de licitação n.º 251/2023, contrato, empenhos, notas fiscais e pagamentos feitos à contratada DPF COMERCIAL LTDA, CNPJ 22.794.235/0001-35;*

*c.3) informar qual a participação da ALETO na entrega dos referidos brinquedos e quanto dinheiro público foi gasto nesses eventos;*

*c.4) informar os valores gastos referentes ao envio da mala direta com as promoções pessoais da Deputada Janad e confecção de calendário 2024, e para quais outros candidatos foram feitos calendários, trazendo aos autos prova de suas alegações;*

*c.5) ofício para a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que traga aos autos os comprovantes de pagamentos realizados para Municípios, ou diretamente para a empresa, em relação à contratação da banda “OS BARÕES DA PISADINHA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA”, inscrita no CNPJ n.º 34.624.741/0001-65”;*

*d) notificação dos requeridos, para, caso queiram, ofereçam defesa no prazo de 5 (cinco) dias, conforme prescreve o art. 22, I, a, da LC 64/90;*

*e) ofício ao Ministério Público do Estado do Tocantins, no sentido de que traga aos autos cópia integral do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3708/2024, caso este não tenha sido decretado o sigilo público aos autos;*

*f) a intimação do Ministério Público Eleitoral para atuar como custos legis;*

*g) no mérito, que julgue procedente esta AIJE e casse do registro ou diploma, dependendo do momento do julgamento, dos candidatos investigados diretamente beneficiados pelo uso indevido ou abuso do poder econômico ou pelo desvio do poder de econômico e político, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes;*

*h) defira a oitiva das testemunhas abaixo arroladas. (...) ROL DE TESTEMUNHAS: VAGNER AMARAL, REIJANE ALVES DE JESUS ARAÚJO, IRANILDO ARAÚJO BARROS, LUIS GONZAGA ALVES”.*

O juiz indeferiu o pedido de tutela de urgência e as demais medidas de produção de provas, por considerar que não havia elementos suficientes para demonstrar a probabilidade do direito alegado pela autora (ID 122775973), deferindo posteriormente, em sede de liminar (ID 122822871), a quebra de sigilo bancários de Janad Marques de Freitas Valcari, Ordiley Valcari, Lucas Freitas Valcari, Cesar Vinicius Molina, Wagner Amaral e Reijane Alves de Jesus Araújo no período de 25/04/2024 até 01/05/2024, via Sisbajud.

É o necessário relatório.

Pois bem. A presente AIJE, busca combater a prática de condutas supostamente enquadradas em abuso de poder econômico, de modo a atrair a incidência do artigo 22 da LC Nº 64/1990, verbis:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:”

A ação se baseia em diversos fatos, ocorridos durante o mandato da representada como Deputada Estadual, tendo a parte autora alegado a existência de práticas ilegais visando beneficiar a atual candidata nas eleições 2024 para a prefeitura de Palmas-TO.

Analisando os autos, depreende-se que os fatos narrados nessa ação se deram enquanto a representada JANAD VALCARI exercia o mandato como Deputada Estadual, no ano de 2023, portanto, fora do período vedado previsto na norma, não tendo sido detectado nexos de causalidade entre as condutas anteriores ao pleito eleitoral de 2024 com a atual campanha.

Desta forma, embora as ações descritas possam ter ligação com atos de promoção pessoal destinados à compra de votos, tem-se que, referidas ações ocorreram ainda em 2023, período que, em tese, não é vedado esse tipo de prática, exigindo, assim, análise aprofundada, munida de investigações detalhadas para a devida comprovação da materialidade e autoria delitivas.

Assim, é fundamental a continuidade da presente Ação Judicial e a consequente investigação, com profundidade, dos fatos narrados e a existência de nexo de causalidade entre as condutas da Requerida JANAD VALCARI e o ato de captação ilegal de votos, proibido pelo ordenamento jurídico eleitoral brasileiro.

Portanto, a investigação deve buscar comprovar, por meio de provas, a existência do ato ilegal que configure crime eleitoral, sendo que, a quebra dos sigilos bancários dos Requeridos, determinada em sede de liminar (ID 122822871), mostra-se necessária para apuração da origem dos recursos utilizados na campanha eleitoral 2024, além da demonstração da existência de possíveis práticas de lavagem de dinheiro.

Mediante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, manifesta-se favoravelmente pela quebra do sigilo bancário dos representados Janad Marques de Freitas Valcari, Ordiley Valcari, Lucas Freitas Valcari, Cesar Vinicius Molina, Wagner Amaral e Reijane Alves de Jesus Araújo no período de 25/04/2024 até 01/05/2024, via Sisbajud, conforme liminar deferida no ID 122822871, para melhor esclarecimentos dos fatos.

Requer o acesso aos documentos relacionados à quebra do sigilo bancário para providências de mister.

Palmas, data certificada pelo sistema.

ADRIANO NEVES

Promotor Eleitoral